

Regulamento do Programa de Apoio a Projectos no País a Conceder pelo Fundo Português de Carbono

1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime da aplicação do Programa do Apoios para Projectos no País a conceder pelo Fundo Português de Carbono (FPC), adiante referido por Programa, a realizar durante o primeiro período de cumprimento do Protocolo de Quioto (2008-2012).

2.º

Objectivo

O Programa destina-se a apoiar projectos ou grupos de projectos, em território nacional, que visem reduções de emissões ou remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa previstos no Protocolo de Quioto, nomeadamente, dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆), contribuindo para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de combate às alterações climáticas.

3.º

Projectos a apoiar

1 – No âmbito deste Programa são apoiados projectos ou grupos de projectos nas áreas incluídas como fontes de emissão ou remoção por sumidouros de gases com efeito de estufa no Inventário Nacional de emissões de gases com efeito de estufa, elaborado no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, nomeadamente:

- a) Transportes e mobilidade;
- b) Eficiência energética, incluindo projectos integrados no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), não incluídos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC);

- c) Gestão de resíduos e de efluentes;
- d) Processos industriais;
- e) Uso do solo, alteração de uso do solo e florestas.

2 – Os projectos ou grupos de projectos a apoiar podem incidir, nomeadamente, sobre:

- a) Substituição de combustíveis, designadamente de carvão ou fuel para gás natural;
- b) Recuperação de calor residual em processos industriais;
- c) Redução de emissões de SF₆ em redes eléctricas;
- d) Redução de emissões de HFCs em sistemas de refrigeração e aquecimento;
- e) Recuperação e tratamento de biogás, sem aproveitamento eléctrico, do tratamento de efluentes ou de resíduos;
- f) Sistemas de gestão de tráfego;
- g) Florestação e reflorestação;
- h) Redução de emissões de N₂O em instalações industriais;

3 – Os projectos a apoiar devem incluir a justificação da metodologia para o cálculo do cenário de referência, da redução ou remoção de emissões e da respectiva monitorização, em coerência com os dados de base do Inventário Nacional de Emissões antropogénicas por fontes e Remoção por sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA).

4.º

Condições de acesso

1 – Pode beneficiar dos apoios no âmbito do presente Regulamento qualquer pessoa singular ou colectiva, do sector público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições fixadas pelo presente Regulamento.

2 – O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte de cada candidato:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b) Comprovar que tem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira do projecto.

5.º

Critérios de elegibilidade

1 – São elegíveis os projectos ou grupos de projectos:

- a) Que conduzam à redução ou remoção verificável de emissões de gases com efeito de estufa iguais ou superiores a 5.000 toneladas de equivalentes de CO₂ (t CO₂e) até 31 de Dezembro de 2012;
- b) Que cumpram os requisitos de adicionalidade definidos no artigo 6.º;
- c) Que sejam comprovadamente adicionais ao PNAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto, e às novas metas de 2007, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, podendo, no entanto, integrar-se os mesmos sectores de actividade; e
- d) Que cumpram a legislação, nacional e comunitária, aplicável e as condições de licenciamento ou autorização da actividade.

2 – Não são elegíveis os projectos ou grupos de projectos:

- a) Que visem emissões abrangidas, directa ou indirectamente, pelo Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;
- b) Cuja implementação esteja em curso à data da entrega das candidaturas;
- c) Para os quais não seja possível estabelecer um cenário de referência para as emissões.

6.º

Adicionalidade

1 – Os projectos de redução de emissões ou de remoção por sumidouros só serão apoiados mediante demonstração de:

- a) Adicionalidade de projecto - a redução de emissões ou remoção por sumidouros difere do cenário de referência e não teria lugar sem o projecto objecto de apoio;

- b) Adicionalidade regulamentar – demonstração de que o projecto não decorre de obrigações legais ou regulamentares.
- c) Adicionalidade do investimento – demonstração de que o apoio financeiro contribui significativamente para a viabilidade do projecto.

2 – No caso de não se verificar a condição estabelecida na alínea c) do número anterior, o Programa pode ainda assim apoiar um projecto mediante demonstração de que existem barreiras tecnológicas, ou de outra natureza, à execução em Portugal de projectos desse tipo.

7.º

Orçamento

1— O orçamento do FPC para o presente Programa é de € 30 000 000 até 2012.

8.º

Apresentação de candidaturas

1 -- As candidaturas formalizam-se junto do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) até 31 Outubro 2008.

2 – As candidaturas são enviadas em formato electrónico e devem incluir os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente;
- b) Dados que permitam verificar as condições exigidas no número 2, do artigo 4.º;
- c) Demonstração de que o projecto é elegível, de acordo com o artigo 5.º;
- d) Descrição do Projecto e justificação da metodologia utilizada, de acordo com modelo anexo, incluindo:
 - i. Tipo de projecto;
 - ii. Descrição do cenário de referência;
 - iii. Estimativa da redução de emissões ou remoção por sumidouros do projecto e respectiva justificação;
 - iv. Descrição da forma como se procederá o desenvolvimento do projecto, com o plano de implementação e respectivo cronograma;

- v. Custo total do projecto, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer;
 - vi. Identificação dos licenciamentos e autorizações necessários.
- f) Montante do apoio solicitado, por tonelada de CO₂e reduzida ou removida, devidamente justificado;
- g) Plano de monitorização da redução ou da remoção por sumidouros estimada, devendo incluir os seguintes elementos mínimos:
- i. Descrição detalhada do plano de monitorização;
 - ii. Dados necessários para estimar ou medir as reduções de emissões ou as remoções por sumidouros do projecto até 2012;
 - iii. Dados necessários para determinar a situação de referência até 2012;
 - iv. Informação detalhada sobre o plano de monitorização das reduções de emissões ou as remoções por sumidouros do projecto, incluindo os procedimentos necessários para assegurar a qualidade desse plano, designadamente a identificação de uma entidade verificadora independente, quando aplicável.
- h) Informação adicional pertinente.

9.º

Aceitação das candidaturas

- 1 – Só serão aceites as candidaturas que cumpram com os requisitos definidos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º.
- 2 – Cabe ao CECAC verificar se as candidaturas cumprem com os requisitos previstos no presente Regulamento, podendo solicitar informações adicionais sempre que entender necessário, estabelecendo um prazo para a entrega das mesmas.

10.º

Avaliação das candidaturas

1 -- O CECAC é responsável pela avaliação da racionalidade económica e de mérito técnico das candidaturas apresentadas, tendo em vista a maximização do retorno em termos de equivalentes de carbono.

2 – Para a avaliação das candidaturas, o CECAC pode solicitar pareceres a outros organismos públicos ou recorrer a entidades externas, sempre que entenda necessário.

3 – O CECAC procede à avaliação de cada candidatura desenvolvendo as seguintes tarefas principais:

- a) Validação da metodologia e da informação de base usada no estabelecimento do cenário de referência e sua projecção até 2012;
- b) Validação da metodologia e da informação de base usada para estimar as reduções de emissões associadas ao projecto;
- c) Verificação e validação da adicionalidade do projecto;
- d) Análise da coerência com as metodologias e informação de base do INERPA;
- e) Análise da componente técnica do projecto e das reduções ou remoções de emissões estimadas;
- f) Análise da componente financeira do projecto, incluindo adicionalidade;
- g) Análise da justificação do apoio solicitado para a redução ou remoção de emissões do projecto;
- h) Análise dos riscos associados ao projecto;
- i) Validação do plano de monitorização.

4 – O CECAC elabora um documento de avaliação das candidaturas com a análise efectuada, a indicação do potencial de redução de emissões, o apoio solicitado para a redução de emissões de cada projecto, bem como eventuais candidaturas a excluir nesta fase e respectiva justificação.

11.º

Seleção das candidaturas

- 1 – O CECAC procede à seleção das candidaturas por ordem crescente do montante do apoio (€) por emissão reduzida (t CO₂e) até que seja atingido um limite máximo no valor de €/t CO₂e, calculado nos termos do número seguinte, ou até que seja esgotado o orçamento disponível para o Programa, de acordo com o disposto no artigo 7.º.
- 2 – O limite máximo referido no número anterior, em €/t CO₂e de emissão reduzida ou de remoção por sumidouros, é definido de forma a assegurar que a média do valor estimado do *portfolio* de investimentos do FPC, à data da seleção das candidaturas, não excede 12 €/t CO₂e.
- 3 – Em caso de empate serão igualmente considerados os seguintes critérios, por ordem de preferência:
 - a) Projectos que promovam sinergias com outras políticas ou medidas ambientais ou que tenham potencial para ter um efeito multiplicador;
 - b) Projectos com reduções globais de emissões superiores, desde que tenham cabimento no orçamento previsto para o Programa.

12.º

Decisão sobre as candidaturas

- 1 – O CECAC aprova a lista de candidaturas a apoiar e propõe a autorização e homologação do investimento nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1202/2006, de 9 de Novembro, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Carbono.
- 2 – Após a referida homologação, o CECAC informa os candidatos da decisão sobre as respectivas candidaturas.

13.º

Contratos

- 1 – O apoio à redução de emissões ou remoção por sumidouros é formalizado em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o CECAC.

2 – Do contrato deverão constar:

- a) A identificação do beneficiário e a designação do projecto que é objecto de apoio;
- b) Os objectivos, a caracterização das acções previstas, os seus prazos de realização e o resultado a alcançar pelo projecto;
- c) O custo total da operação e o montante do apoio concedido, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer;
- d) A identificação da conta bancária específica do beneficiário, para pagamentos pelo FPC;
- e) As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- g) A obrigação do beneficiário garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- h) A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
- i) As disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
- j) A obrigação por parte do beneficiário de cumprir as disposições do presente Regulamento que se lhe aplicam;
- l) Os prazos de pagamento;
- m) As obrigações de comunicação das reduções ou remoções de emissões ocorridas;
- n) As condições de verificação das reduções ou remoções de emissões;
- o) Compromisso de não transmitir a titularidade do projecto para outra entidade sem prévia aprovação do FPC.

14.º

Pagamentos

2 – Os pagamentos realizam-se anualmente, em função das reduções ou remoções de emissões comunicadas no relatório anual de progresso referido no artigo 15.º

3 – O FPC procede aos pagamentos dos montantes devidos nos termos contratuais, após análise do relatório anual de progresso e verificação pelo CECAC das reduções ou remoções de emissões.

15.º

Relatório anual de progresso

- 1 - O beneficiário do projecto elabora e submete ao CECAC um relatório anual de progresso do desenvolvimento do projecto, incluindo o relatório da monitorização.
- 2 – O relatório anual de progresso é submetido ao CECAC até 31 de Março do ano subsequente.
- 3 - As reduções ou remoções de emissões comunicadas no relatório de monitorização, referido no número 1, são sujeitas a verificação com base no plano de monitorização aprovado pelo CECAC, no processo de candidatura.
- 4 - O CECAC pode requerer ao beneficiário o envio de informação complementar, quando entender ser necessária à correcta avaliação das reduções efectivamente obtidas pelo projecto.

16.º

Fiscalização dos projectos

- 1 – Os beneficiários devem manter todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas, que comprovem as despesas referentes ao projecto por um período de 3 anos após a sua finalização e apresentá-los sempre que solicitado pelo CECAC.
- 2 – O CECAC ou qualquer entidade por si indicada pode efectuar acções de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações contratuais entre o FPC e o beneficiário nos termos do presente regulamento.

17.º

Incumprimento

- 1 – O contrato pode ser objecto de rescisão unilateral pelo CECAC em caso de:
 - a) Não cumprimento, pelo beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de quaisquer dados fornecidos ao CECAC, designadamente na candidatura ou no relatório anual de progresso.

2 – A rescisão do contrato referida no número anterior, implica a devolução, total ou parcial, do apoio financeiro recebido, em percentagem a definir pelo CECAC, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3 – Sempre que sejam detectados montantes indevidamente pagos ou não justificados, no âmbito deste Programa, o CECAC deve accionar os mecanismos necessários à sua restituição.

18.º

Disposição final

Os montantes decorrentes dos projectos apoiados segundo o presente Regulamento e não executados são reafectados a outros investimentos e ou acções do FPC, mediante proposta fundamentada do CECAC.

Anexo I

Modelo para apresentação da candidatura

APOIOS PARA PROJECTOS NO PAÍS A CONCEDER PELO FUNDO PORTUGUÊS DE CARBONO	
1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROJECTO	
1.1. TÍTULO DO PROJECTO, NOME DO PROPONENTE, DATA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	
1.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	
1.3. ENTIDADES PARTICIPANTES NO PROJECTO	
1.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO	
1.4.1. Tecnologias que serão empregues, medidas, operações ou acções que serão postas em prática no quadro do projecto	
1.4.2. Cronograma do projecto	
<i>1.4.2.1. Data de início da actividade do projecto</i>	
<i>1.4.2.2. Tempo de vida útil da actividade do projecto</i>	

1.4.2.3. Quantidade estimada de reduções de emissões durante o período de crédito		
	Ano	Estimativa anual das reduções de emissões (t CO2e)
	2008	
	2009	
	2010	
	2011	
	2012	
	Estimativa das reduções totais até 2012	

2. METODOLOGIA RELATIVA AO CENÁRIO DE REFERÊNCIA E À MONITORIZAÇÃO DO PROJECTO																																											
2.1. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROJECTO																																											
2.2. DESCRIÇÃO DAS FONTES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DO PROJECTO		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Fonte</th> <th>Gás</th> <th>Incluído? (Sim/Não)</th> <th>Justificação/Explicação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Cenário de referência</td> <td></td> <td>CO2</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>CH4</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>N2O</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="4">Projecto</td> <td></td> <td>CO2</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>CH4</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>N2O</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Fonte	Gás	Incluído? (Sim/Não)	Justificação/Explicação	Cenário de referência		CO2				CH4				N2O				Outros			Projecto		CO2				CH4				N2O				Outros		
	Fonte	Gás	Incluído? (Sim/Não)	Justificação/Explicação																																							
Cenário de referência		CO2																																									
		CH4																																									
		N2O																																									
		Outros																																									
Projecto		CO2																																									
		CH4																																									
		N2O																																									
		Outros																																									

2.3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA		
2.4. AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA ADICIONALIDADE		
2.5. CÁLCULO DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES		
2.5.1. Justificação das escolhas metodológicas		
2.5.2. Dados e parâmetros determinados para a validação	PRESSUPOSTOS (FACTORES UTILIZADOS POR DEFEITO)	
	Símbolo	
	Unidade	
	Fonte utilizada	
	Valor aplicado	
	Justificação da escolha do valor	
	Comentários	

	DADOS E PARÂMETROS DETERMINADOS PARA A VALIDAÇÃO <table border="1"> <tr> <td data-bbox="853 312 1301 379">Símbolo</td><td data-bbox="1301 312 1984 379"></td></tr> <tr> <td data-bbox="853 379 1301 446">Unidade</td><td data-bbox="1301 379 1984 446"></td></tr> <tr> <td data-bbox="853 446 1301 513">Fonte utilizada</td><td data-bbox="1301 446 1984 513"></td></tr> <tr> <td data-bbox="853 513 1301 580">Valor aplicado</td><td data-bbox="1301 513 1984 580"></td></tr> <tr> <td data-bbox="853 580 1301 756">Descrição dos métodos utilizados para a obtenção deste valor (medidas, cálculos, procedimentos, etc.)</td><td data-bbox="1301 580 1984 756"></td></tr> <tr> <td data-bbox="853 756 1301 932">Comentários</td><td data-bbox="1301 756 1984 932"></td></tr> </table>	Símbolo		Unidade		Fonte utilizada		Valor aplicado		Descrição dos métodos utilizados para a obtenção deste valor (medidas, cálculos, procedimentos, etc.)		Comentários	
Símbolo													
Unidade													
Fonte utilizada													
Valor aplicado													
Descrição dos métodos utilizados para a obtenção deste valor (medidas, cálculos, procedimentos, etc.)													
Comentários													
2.5.3. Cálculo ex-ante das reduções de emissões													

2.5.4. Resumo da estimativa ex-ante das reduções de emissões	RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES			
	Ano	Estimativa das emissões do projecto	Estimativa das emissões do cenário de referência	Estimativa do diferencial de emissões
	2008			
	2009			
	2010			
	2011			
	2012			
	Estimativa das reduções totais até 2012			

2.6. DESCRIÇÃO DO PLANO DE MONITORIZAÇÃO**2.6.1. Dados e parâmetros de monitorização**

Símbolo	
Unidade	
Fonte que será utilizada	
Frequência da monitorização	
Valor aplicado para o cálculo ex-ante das reduções de emissões na secção 2.4.	
Descrição dos métodos e procedimentos de medida que serão aplicados	
Procedimentos de teste e controle da qualidade	
Comentários	

2.6.2. Descrição do plano de monitorização

2.7. DATA DA CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA RELATIVA AO CENÁRIO DE REFERÊNCIA E À MONITORIZAÇÃO	
---	--

Comissão para as Alterações Climáticas

Comité Executivo

Fundo Português de Carbono

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Programa de apoio a projectos no país

03.06.2008

Perguntas de enquadramento

1. O que é o Fundo Português de Carbono (FPC)?

O Fundo Português de Carbono (FPC) é um instrumento financeiro do Estado Português que visa garantir o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de alterações climáticas. O FPC investe em créditos de carbono no âmbito do Protocolo de Quioto e, em Portugal, em reduções de emissões ou remoções por sumidouros.

2. O que é o CECAC?

O Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) é uma estrutura de apoio à Comissão para as Alterações Climáticas, sendo igualmente responsável pela gestão técnica do FPC.

3. Que tipo de investimentos faz o FPC?

O FPC desenvolve a sua actividade através das seguintes linhas de acção:

- Obtenção de créditos de emissão de gases com efeito de estufa, a preços competitivos, através do investimento em mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto (PQ) (Comércio de Licenças de Emissão, projectos de Implementação Conjunta e projectos em Mecanismos de Desenvolvimento Limpo);
- Obtenção de créditos de emissão de gases com efeito de estufa, a preços competitivos, através do investimento em fundos geridos por terceiros ou outros instrumentos do mercado de carbono;

- Apoio a projectos em Portugal que conduzam a reduções de emissões de gases com efeito de estufa, nomeadamente na área da eficiência energética, energias renováveis, sumidouros de carbono, captação e sequestração geológica de CO₂, e adopção de novas tecnologias, quando o retorno em termos de emissões evitadas assim o recomende;
- Promoção da participação de entidades públicas e privadas nos mecanismos de flexibilidade do PQ.

4. Qual a dotação global do FPC?

O FPC possui uma dotação global de 354 milhões de euros até 2012.

5. O que é o Programa de Apoios para Projectos no País a Conceder pelo FPC?

O programa de apoio a projectos no país, é o programa criado pelo Fundo Português de Carbono através do qual se recebem, avaliam e seleccionam candidaturas de projectos que conduzam a redução de emissões ou remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa, a serem apoiados pelo FPC.

6. Qual o objectivo deste Programa de Apoios?

O Programa destina-se a apoiar projectos, em território nacional, que visem reduções de emissões ou remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa previstos no Protocolo de Quioto, contribuindo para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de combate às alterações climáticas.

7. Quem se pode candidatar?

Qualquer pessoa singular ou colectiva, do sector público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições fixadas no Regulamento.

Perguntas relativas aos projectos

8. Quais os projectos abrangidos?

Poderão ser abrangidos projectos nas áreas dos transportes e mobilidade, eficiência energética; gestão de resíduos e efluentes, processos industriais, uso do solo, alteração do uso do solo e florestas, ou outros desde que identificados no Inventário Nacional de Emissões como fontes de gases com efeito de estufa, e cumpram os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.

9. Que tipo de projectos podem ser apoiados?

A título de exemplo, poderão vir a ser apoiados projectos de:

- o Substituição de combustíveis, designadamente de carvão ou fuel para gás natural;
- o Recuperação de calor residual em processos industriais;
- o Redução de emissões de SF₆ em redes eléctricas;
- o Redução de emissões de HFCs em sistemas de refrigeração e aquecimento;
- o Recuperação e tratamento de biogás, sem aproveitamento eléctrico, do tratamento de efluentes ou de resíduos;
- o Sistemas de gestão de tráfego;
- o Florestação e reflorestação;
- o Redução de emissões de N₂O em instalações industriais.

10. Que gases podem ser considerados?

Podem ser considerados todos os gases com efeito de estufa previstos no Protocolo de Quioto, ou seja, dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), Perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆).

11. O que é o cenário de referência e como o posso definir?

O cenário de referência diz respeito ao histórico e à evolução previsível das emissões de gases com efeito de estufa visadas por um projecto, se esse projecto não se concretizar. A determinação do cenário de referência deverá ser coerente com o Inventário Nacional de Emissões e a metodologia usada deverá ser justificada.

12. O que significa adicionalidade?

Em termos gerais, a demonstração de adicionalidade significa demonstrar que o projecto não teria lugar sem o apoio concedido pelo FPC e que pelo facto do projecto existir, resultam reduções de emissões que de outra forma não sucederiam. A adicionalidade tem três vertentes: adicionalidade de projecto, regulamentar e de investimento. No primeiro caso, o projecto tem que conduzir a uma redução de emissões diferente da prevista para o cenário de referência, a qual não teria lugar sem o projecto; no segundo caso, o projecto não decorre do simples cumprimento de obrigações legais ou regulamentares; no terceiro caso, tem de ser demonstrado de que o apoio financeiro contribui significativamente para a viabilidade do projecto.

a. Porque é que os projectos têm que cumprir com essa exigência?

Por motivos de racionalidade económica e de cumprimento dos objectivos a que o programa se propõe.

b. Porque é que o projecto tem que ser adicional ao PNAC?

O PNAC enquadra-se nos instrumentos regulamentares relevantes para este caso. Por outro lado, o FPC é um instrumento complementar ao PNAC e ao PNALE que tem por objectivo suprir o défice de cumprimento das metas nacionais em matéria de alterações climáticas que subsiste com a aplicação dos referidos instrumentos.

c. Porque é que o projecto não pode afectar emissões abrangidas pelo PNALE?

Na lógica de complementaridade, já referida, não se pretende apoiar a redução de emissões já abrangidas por outro instrumento.

Perguntas relativas à redução de emissões

13. Como posso estimar a redução de emissões pelo projecto?

A redução de emissões deverá ser estimada através do recurso a metodologias aprovadas aplicáveis aos projectos em causa, ainda que de forma indicativa, ou de acordo com metodologias devidamente justificadas, a propor pelos promotores do projecto e a validar pelo CECAC.

14. Existem metodologias predefinidas para cada tipo de projecto?

Existem metodologias que podem utilizadas a título indicativo como as que estão definidas pelo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto (www.unfccc.int). Países

como a França, desenvolveram igualmente metodologias que podem ser adaptadas à situação nacional. São aceitáveis metodologias inovadoras propostas pelos promotores de um projecto, desde que sejam devidamente justificadas e que obtenham validação do CECAC.

15. Porque é que a redução estimada de emissões tem que ser coerente com o Inventário Nacional de Emissões?

O Inventário Nacional de Emissões de Gases com Efeito de Estufa é o documento de referência nacional em matéria de emissões de gases com efeito de estufa, e é a fonte da informação que Portugal transmite anualmente às Nações Unidas, para verificação dos compromissos assumidos no Protocolo de Quioto. De forma a haver coerência e a ser possível estabelecer a relação entre as emissões reduzidas e o seu reflexo nesse inventário, deverá recorrer-se sempre que possível aos mesmos dados de base.

16. Como é que a redução de emissões é monitorizada?

O promotor, no momento da candidatura, deverá propor um plano de monitorização para todo o período em que se verifiquem reduções de emissões, sendo responsável pela sua execução. A definição dos planos de monitorização deve obedecer a regras definidas nas metodologias acima referidas ou deverá ser devidamente justificado.

17. Como se confirma que ocorreu redução de emissões?

A veracidade dos relatórios de monitorização deve ser verificada, pelo que os promotores deverão colocar à disposição do CECAC toda a informação pertinente. A verificação dos relatórios de monitorização passa ainda pela avaliação da aplicação do Plano de Monitorização proposto na candidatura.

Perguntas relativas ao processo de decisão

18. Quem recebe as candidaturas?

As candidaturas são recebidas pelo CECAC através do correio electrónico projectos.nacionais@sg.maotdr.gov.pt ou por entrega na seguinte morada: Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas, Casa do Ambiente e do Cidadão, Rua de São Domingos à Lapa, 26 – 1240-033, Lisboa.

19. Em que consiste a aceitação das candidaturas?

A aceitação das candidaturas consiste numa verificação prévia das condições de elegibilidade definidas no regulamento. Caso estas condições não estejam asseguradas as candidaturas serão rejeitadas.

20. Como se procede à avaliação das candidaturas?

A avaliação das candidaturas tem como objectivo verificar se as acções propostas conduzem à redução de emissões, ou remoção por sumidouros, qual a fiabilidade das reduções de emissões estimadas, a adequação dos custos e os riscos associados ao projecto.

21. Como se processa a selecção das candidaturas?

As candidaturas que tenham sido aceites serão seleccionadas por ordem crescente €/t CO₂e até ser esgotada a verba disponível, desde que média dos apoios não exceda 12€/ t CO₂.

22. Porque é que o critério de decisão é o montante do apoio?

A partir do momento que as reduções de emissões estejam validadas, o que é garantido na fase de avaliação, por motivos de racionalidade económica privilegiam-se os projectos que permitam reduzir emissões ao menor custo.

Perguntas relativas à atribuição do apoio

23. Como é que os proponentes recebem o apoio?

O pagamento das verbas correspondentes ao apoio é efectuado pelo Fundo Português de Carbono após verificação da redução de emissões. De acordo com o estabelecido no regulamento, o pagamento é anual na medida em que os relatórios de monitorização são igualmente anuais.